



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2024.01.31.002 C.I./PMSIP

1º TERMO ADITIVO – PROCESSO 2098/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBQUQ) COM CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-2C PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – CT Nº 2023.09.13.01 – NOVA ERA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 2098/2023, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2023, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA TIPO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBQUQ) COM CAP 50/70 E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-2C PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente contratado, através do **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 2023.09.13.01.

DO OBJETO

PRIMEIRO ADITAMENTO, de 25% ao quantitativo de itens, Contrato nº 2023.09.13.01, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Urbanismo e Serviços Públicos (SEINFRA) e a empresa **NOVA ERA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 13/09/2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 13/09/2024, permanecendo inalterada esta condição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Contrato n.º 2023.09.13.01; constante no Processo Administrativo 2098/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta nos autos, Relatório do Fiscal do Contrato declarando que os serviços, prestados pela empresa, vêm sendo executados de acordo com o pactuado, sem nenhuma ocorrência que desabone a conduta da empresa;

II – Consta, consulta à empresa contratada (Ofício n.º 30/2024-SEINFRA, de 23/01/2024) para manifestação sobre o acréscimo pretendido nos mesmos termos do Contrato n.º 2022.09.13.01;

III – Consta a anuência da empresa NOVA ERA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Ofício n.º 21/2024, quanto a formalização do 1º Termo Aditivo de acréscimo em até 25% do quantitativo ao Contrato n.º 2023.09.13.01, seguida da documentação que mantém sua condição habilitatória;

IV – Consta no processo, Ofício SEINFRA N.º 38/2024, justificando a solicitação e autorizando os procedimentos necessários para a celebração de aditivo de acréscimo de 25%;

V – Consta, também, a planilha demonstrativa de acréscimo de até 25%, no valor de R\$ 1.505.156,25 (um milhão quinhentos e cinco mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos);

VI – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador;

VII – Consta minuta do Termo Aditivo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

VIII – Consta Parecer Jurídico nº 038/2024, que “**entende ser possível a celebração do 1º Termo Aditivo** para acréscimo de 25% de valor no **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 2023.09.13.01.**”.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 038/2024, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 31 de janeiro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022